



Decreto nº 525, de 01 de março de 2018.

Aprova para registro o Loteamento Planalto II.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e demais legislações pertinentes a matéria e,

Considerando que foram atendidas, conforme Certidão nº 001, datada de 26 de fevereiro de 2018, expedida pelo Departamento de Engenharia, as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

a) O projeto de Loteamento foi aprovado pelo Conselho do Plano Diretor, de acordo com o protocolo de aprovação nº 009, de 12 de julho de 2017;

b) Comprovação da execução de 100% da abertura do sistema viário, 85% da rede de energia elétrica (RGE), 100% do sistema de esgoto pluvial, 10% da rede de água (CORSAN), 90% da pavimentação das ruas e instalação do meio-fio;

c) Apresentação e aprovação de um cronograma físico-financeiro, acompanhado do competente instrumento de garantia para execução das obras faltantes. O período de execução máximo das obras conforme o cronograma físico-financeiro das obras faltantes, apresentado e aprovado, encerra-se em 24/09/2019;

d) O empreendedor apresentou Termo de Compromisso de Caução Fidejussória no valor de R\$ 157.405,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais), correspondente as obras faltantes, de acordo com o artigo 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.154/92.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado para registro o **LOTEAMENTO PLANALTO II**, protocolo de aprovação nº 009, de 12 de julho de 2017, pelo Conselho do Plano Diretor, de propriedade de Genito Luiz Troian, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 18.537.018/0001-92, nome fantasia G&F Incorporações, com as seguintes especificações:

I – Localização: situado na Via Modena, no Bairro Planalto, em Serafina Corrêa, RS, objeto de parte da matrícula nº 9.823 (nove mil, oitocentos e vinte e três), com área total de 66.375,00m² (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé.

II – Área loteada de 56.799,25m² (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/03/2018



Decreto nº 525, de 01 de março de 2018.

III – Ocupada por 71 (setenta e um) lotes residenciais com área de lotes de 28.297,90m² (vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados);

IV – Uma área de ruas de 15.404,65m² (quinze mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados);

V – Uma área de recreação 01 de 1.057,80m² (um mil e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta décimos quadrados);

VI – Uma área de recreação 02 de 1.442,50m² (um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);

VII – Uma área de recreação 03 de 1.116,25m² (um mil, cento e dezesseis metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados);

VIII – Uma área de recreação 04 de 1.047,00m² (um mil e quarenta e sete metros quadrados);

IX – Uma área de recreação 05 de 421,95m² (quatrocentos e vinte e um metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados);

X – Uma área de recreação 06 de 701,25m² (setecentos e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados);

XI – Uma área de recreação 07 de 4.299,00m² (quatro mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados);

XII – Uma área institucional de 3.010,95m² (três mil e dez metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados);

XIII – Uma área remanescente 01 de 4.436,40m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados) da matrícula nº 9.823;

XIV – Uma área remanescente 02 de 1.884,45m² (um mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados) da matrícula nº 9.823;

XV – Uma área remanescente 03 (compensação) de 3.254,90m² (três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa décimos quadrados) da matrícula nº 9.823;

Art. 2º De acordo com o projeto de responsabilidade do Engenheiro Civil Duarte Francisco Rattova, CREA-RS nº 055.884, a aprovação do Loteamento se deu em observância da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes, sendo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/03/2018



Decreto nº 525, de 01 de março de 2018.

respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, bem como, conforme projeto, inexistem faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas.

Art. 3º A implantação do Loteamento deverá observar os requisitos da Licença de Instalação e demais disposições referentes ao licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 4º A aprovação de projetos de edificações, pelo Município, somente poderá ser efetuada após a emissão do Termo de Conferência e Aceite do Loteamento emitidos pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 5º O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões entre o local e o projeto, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal nº 1.154/92.

Art. 6º O loteamento deverá se adequar, na íntegra, as demais disposições legais vigentes conforme Lei Municipal nº 2.619, de 19 de novembro de 2009.

Art. 7º O recebimento do loteamento pelo Município dar-se-á por meio de certidão específica, solicitada pelo proprietário, após a conclusão total da implantação da infraestrutura conforme cronograma de obras apresentado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 01 de março de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/03/2018